

ETIQUETA

152

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 670			
Autor Deputado SÉRGIO SOUZA			Partido PMDB
1 Supressiva	2 Substitutiva	3Modificativa	4x_Aditiva

Acrescente-se artigo à Medida Provisória 670 de 2015 com a seguinte redação:

Art... Fica estabelecido o dia 1º de maio de cada ano, como data para atualização automática da tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física – IRPF, com base no índice oficial de inflação acumulada no anterior, apurado pelo IBGE, independente de qualquer ato para esse fim.

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Tal medida se faz necessário, uma vez que a atualização ora proposta visa apenas evitar o aumento sistemático da carga tributária que onera o contribuinte a cada ano, por falta de uma atualização anual, o que significa perda real do poder aquisitivo do contribuinte. Outrossim nossa Carta Magna prevê anualmente e de forma obrigatória a reposição inflacionária dos vencimentos, portanto, se faz justo mesma política para atualização da tabela do IRPF.

PARLAMENTAR

Som P. Jal